

RESOLUÇÃO Nº 8/2007

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo nº 07-10677, resolve

alterar o Capítulo XI da Resolução nº 4/96-CONSU – Regimento de Admissão, Promoção e Aperfeiçoamento do Pessoal Docente – RAPAPD, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO XI DA LICENÇA PARA TREINAMENTO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Art. 48 - A Universidade Federal de Viçosa - UFV, dentro de suas programações, poderá conceder a seus docentes autorização para viagens de estudos, com um dos objetivos:

- I - participação em congressos, seminários, conferências e em outros eventos de caráter científico, cultural ou técnico;
- II - realização de estágios de atualização e de pesquisa;
- III - realização de cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- IV - obtenção de título de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado);
- V - pós-doutoramento.

§ 1º - Somente será concedida a autorização para treinamento em programas de pós-graduação *lato e stricto sensu* na área de atuação do docente no Departamento ou na Unidade de Ensino.

§ 2º - A autorização para viagens de estudos no exterior deverá seguir a legislação específica.

§ 3º - O treinamento em programas de pós-graduação *stricto sensu* poderá ser em regime de licença total, com afastamento integral das atividades acadêmicas, ou em regime de licença parcial, sem afastamento das atividades acadêmicas.

Art. 49 - O Departamento deverá propor o Plano de Capacitação de Docentes para um período de 4 (quatro) anos, com base em critérios objetivos explícitos, e com a observância das diretrizes dos programas institucionais de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º - No Plano, a ser aprovado pelo Colegiado do Departamento, deverão constar as áreas de conhecimento em que se pretende a capacitação.

§ 2º - O Colegiado do Departamento deverá rever o Plano anualmente e propor sua atualização ao Conselho Departamental do respectivo Centro de Ciências e ao CEPE.

Art. 50 - Ao Conselho Departamental do Centro de Ciências caberá compatibilizar e harmonizar os Planos de Capacitação de Docentes dos Departamentos, para aprovação do CEPE.

Art. 51 - As licenças para participação em congressos, seminários, conferências ou em outros eventos de caráter científico, cultural ou técnico, de curta duração, serão concedidas ante a solicitação do interessado, com a aprovação do respectivo Departamento ou da Unidade de Ensino e a autorização do diretor do Centro de Ciências, quando for o caso.

Art. 52 - As licenças para cursos de aperfeiçoamento ou de especialização ou para estágios de atualização e de pesquisa serão concedidas por período de até 12 (doze) meses, por solicitação do interessado e indicação do respectivo Colegiado do Departamento ou da Unidade de Ensino.

I - As licenças com duração de até 60 (sessenta) dias serão aprovadas pelo diretor do Centro de Ciências ou da Unidade de Ensino e autorizadas pelo reitor.

II - As licenças com duração superior a 60 (sessenta) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias dependerão de aprovação prévia do Conselho Departamental ou do Colegiado da Unidade de Ensino e de autorização do reitor.

III - As licenças com duração superior a 180 (cento e oitenta) dias dependerão da aprovação prévia do Conselho Departamental ou do Colegiado da Unidade de Ensino e do CEPE ou do CONSU.

Parágrafo único – Os docentes que realizarem viagens nas formas previstas no *caput* deste artigo ficarão obrigados a apresentar relatório instruído com documentos comprobatórios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do término do afastamento.

Art. 53 - As licenças para programas de pós-graduação *stricto sensu* e o programa de pós-doutoramento terão a seguinte duração:

- I - 24 (vinte e quatro) meses para o programa de mestrado, com prorrogação, em casos justificados, de até 6 (seis) meses;
- II - 36 (trinta e seis) meses para o programa de doutorado, com prorrogação, em casos justificados, de até 12 (doze) meses;
- III - até 12 (doze) meses para o pós-doutoramento.

§ 1º - As licenças previstas neste artigo serão concedidas ante solicitação do interessado, formalizada na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, encaminhada e justificada pelo Colegiado do Departamento ou da Unidade de Ensino envolvida, e aprovada, em seqüência, pelo Conselho Departamental, quando for o caso, e pelo CEPE.

I - Aos docentes em programa de pós-graduação *stricto sensu* será assegurada a manutenção do seu regime de trabalho em dedicação exclusiva durante o prazo máximo previsto, incluindo-se a prorrogação.

§ 2º - As autorizações de prorrogações regimentais de licenças para conclusão de programas de pós-graduação serão concedidas pelos diretores de Centros de Ciências ou de Unidades de Ensino, ouvidos os Colegiados de Departamentos ou de Unidades de Ensino e Conselhos Departamentais, quando for o caso, mediante cronograma e comprovação de tempo para conclusão do programa.

§ 3º - Os pedidos de prorrogação extra-regimental de licenças e aqueles que não tiverem condições de conclusão no prazo da prorrogação deverão ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para análise e encaminhamento ao CEPE, a quem caberá a decisão final.

I - No processo de prorrogação de licença, o Departamento ou a Unidade de Ensino deverá informar, expressamente, se o docente está cumprindo o plano proposto.

§ 4º - Quando houver retorno ou expiração do prazo da licença do treinando, sem conclusão do programa, o processo deverá ser encaminhado ao CEPE pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após análise e parecer. Ao CEPE, caberá a decisão final.

§ 5º - O docente deverá reassumir as atividades de seu cargo na Universidade imediatamente após o término da licença, no caso de pós-doutoramento, ou até 30 (trinta) dias, se a licença for para mestrado ou doutorado.

I - Este período de 30 (trinta) dias poderá ser solicitado à Chefia do Departamento ou Unidade de Ensino de lotação do docente, com antecedência de 90 (noventa) dias do término da licença, com a finalidade de readaptação à vida pessoal, familiar e ao ambiente de trabalho.

Art. 54 - Preferencialmente, a licença para iniciar programa de pós-graduação será concedida ao docente que tiver, pelo menos, 3 (três) anos de efetivo exercício da função na Universidade.

Art. 55 - O CEPE poderá autorizar aos docentes a realização de programas de mestrado na própria Instituição, desde que o plano de trabalho seja aprovado pelos órgãos mencionados no parágrafo 1º do artigo 53.

§ 1º - O docente autorizado a realizar mestrado na UFV poderá ser liberado de suas funções e estará sujeito às mesmas exigências impostas aos que se afastarem do campus para programa de pós-graduação.

§ 2º - Excepcionalmente, a critério de seu orientador e do coordenador do programa, o docente autorizado a fazer programa de pós-graduação na UFV poderá exercer atividades de docência, desde que não ultrapasse 12 (doze) horas semanais e 2 (dois) períodos letivos.

Art. 56 - O processo de solicitação de licença para os fins previstos nos incisos III, IV e V do artigo 48 deverá conter os elementos necessários, para que possa ser julgado nos seguintes aspectos:

- I - instituição, duração e época do programa ou estágio;
- II - indicação de recursos financeiros obtidos ou pleiteados pelo requerente, com especificação das fontes;
- III - plano provisório de estudo ou de atividades;
- IV - programa de remanejamento das atividades do docente, aprovado pelo Colegiado do Departamento ou da Unidade de Ensino;
- V - plano de treinamento do pessoal docente do Departamento ou da Unidade de Ensino.

Parágrafo único - Para o inciso II do artigo 48, além dos itens I a V do artigo 56, deverá ser apresentado o remanejamento das atividades do docente.

Art. 57 - Os docentes em programa de pós-graduação ficam obrigados a encaminhar ao Departamento ou à Unidade de Ensino, por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

I - plano de estudo definitivo, apresentado até o final do primeiro ano de treinamento, para a necessária aprovação do Colegiado do Departamento ou da Unidade de Ensino e do Conselho Departamental, quando for o caso;

II - relatório acadêmico, avaliação de desempenho e cópia do histórico escolar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do período letivo, para apreciação do Colegiado do Departamento ou da Unidade de Ensino e do Conselho Departamental, quando for o caso.

Parágrafo único - O não-cumprimento de quaisquer das exigências expressas neste artigo, ou a não-aprovação, com parecer fundamentado, do respectivo Colegiado, determinará o encaminhamento do processo ao CEPE, para que delibere sobre a suspensão da licença concedida.

Art. 58 - Até 60 (sessenta) dias após a conclusão do treinamento, os docentes deverão apresentar ao Departamento ou à Unidade de Ensino o relatório final das atividades desenvolvidas, devidamente instruído com documentos. (Alterado pela Resolução 3/2002, de 28.2.02)

§ 1º - Em se tratando de programa de pós-graduação, o docente entregará, obrigatoriamente, o relatório final e exemplar da tese ou da dissertação à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que encaminhará o exemplar à Biblioteca Central da UFV.

§ 2º - O chefe do Departamento ou o diretor da Unidade de Ensino submeterá cópia do relatório final, com parecer do respectivo Colegiado, para apreciação, ao Conselho Departamental, quando for o caso, e ao CEPE.

§ 3º - Em caso de retorno sem titulação, o docente deverá apresentar ao Departamento ou à Unidade de Ensino, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, até 30 (trinta dias) após o término da licença, relatório parcial de treinamento e cronograma das atividades para a conclusão do programa, com anuência do seu orientador, para a apreciação do CEPE.

§ 4º - Em caso do não-cumprimento da programação de treinamento, o docente, após o término da licença prevista no artigo 53, dedicar-se-á, exclusivamente, à obtenção do título e a ministrar aulas de graduação, sendo vetada sua participação em quaisquer outras atividades.

§ 5º - A não-conclusão do treinamento seis meses após o término da licença prevista no artigo 53 implicará a apuração imediata dos motivos pelos quais o programa não foi concluído; se comprovada a responsabilidade do docente, serão aplicadas as penalidades previstas em lei, garantido o direito de ampla defesa.

Art. 59 - O beneficiado com licença total para programas e programa de pós-doutoramento, de acordo com o disposto no artigo 53, assinará termo de compromisso, obrigando-se a prestar serviços à UFV, após seu regresso, por prazo igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações.

Parágrafo único - Em caso de não-cumprimento do disposto neste artigo, ficará o beneficiado obrigado a devolver a importância correspondente aos proventos e vantagens recebidos durante o período de seu afastamento, na forma estipulada no termo de compromisso”.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 11 de outubro de 2007.

CARLOS SIGUEYUKI SEDIYAMA
Presidente do CONSU